PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028

Adenda 2026

Federação Portuguesa de Ciclismo

Data: 13 de Maio de 2026

ADENDA FINANCEIRA 2026

ADENDA CONTRATO-PROGRAMA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

LOS ANGELES 2028

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva n.º 507 805 259, com sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço, com poderes para o ato, adiante designado indiferentemente por "1.º Outorgante" ou "CPP";

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva n.º 500 110 379, com sede em Rua de Campolide, 237, 1070-030, Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Cândido Joaquim Venda Moreira Barbosa, com poderes para o ato, adiante designada indiferentemente por "2.º Outorgante" ou "Federação";

Considerando que:

a) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da alínea h) do artigo 6.º dos respetivos Estatutos, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica;
b) O Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, incluindo o

direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, nos termos da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;

c) Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), compete ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;

d) O 1.º Outorgante celebrou com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e com o Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P. (IDiPD, I.P.) o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025, que estabelece o enquadramento jurídico, financeiro e regulamentar do Programa de Preparação Paralímpica (PPP) para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028 e Brisbane 2032;

e) Nos termos do referido Contrato-Programa, compete ao CPP a gestão global, coordenação, acompanhamento, monitorização e avaliação da execução do Programa de Preparação Paralímpica, bem como a constituição, direção e coordenação das Missões Portuguesas aos Jogos Paralímpicos;

f) Compete às federações desportivas com modalidades integradas no Programa de Preparação Paralímpica a conceção, planeamento, periodização, operacionalização e controlo das atividades de preparação desportiva e participação competitiva, bem como o enquadramento técnico dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;

g) O CPP e a Federação celebraram, em 1 de Janeiro de 2026, um Contrato-Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 / Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, que regula, de forma plurianual, a cooperação entre as partes no âmbito do Programa de Preparação Paralímpica;

h) O referido Contrato-Programa prevê que as condições específicas de execução anual do Programa, designadamente no que respeita à preparação desportiva,

comparticipação financeira e enquadramento dos atletas, possam ser densificadas através de adendas anuais;

É celebrada, livremente e de comum acordo, a presente Adenda ao Contrato-Programa, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

A presente Adenda tem por objeto o estabelecimento das condições específicas de execução do Programa de Preparação Paralímpica, no que respeita à preparação desportiva, participação competitiva e comparticipação financeira aplicável ao atleta ou equipa integrado pela Federação, no período anual de 2026, no âmbito do ciclo paralímpico Los Angeles 2028.

Cláusula 2.ª

(Vigência da Adenda)

1. A presente Adenda tem natureza anual.
2. A Adenda vigora de 1 de Janeiro de 2026 até ao dia 31 de Dezembro de 2026, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a presente Adenda produz efeitos retroativos à data de início do respetivo período anual, em tudo o que não seja incompatível com a sua natureza ou contrário à lei, ao Regulamento do CP/838/DDF/2025 ou ao Contrato-Programa a que respeita.

ADENDA FINANCEIRA 2026

Cláusula 4.ª

(Objetivos)

A presente Adenda prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

1. Assegurar a continuidade do enquadramento do atleta, treinador e demais agentes desportivos integrados no Programa de Preparação Paralímpica;
2. Definir as condições de preparação desportiva e participação competitiva a observar no período anual a que a Adenda respeita;
3. Estabelecer os montantes máximos de comparticipação financeira a atribuir ao atleta ou equipa, em conformidade com o Regulamento do CP/838/DDF/2025;
4. Garantir a adequada execução técnica, financeira e administrativa do Programa de Preparação Paralímpica, em articulação entre o CPP e a Federação.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação financeira ao Programa de Preparação Paralímpica)

1. A comparticipação financeira do CPP à Federação é atribuída nos termos do Regulamento anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025.
2. O montante da comparticipação financeira a atribuir ao atleta ou equipa resulta da análise conjunta, pelo CPP e pela Federação, dos planos de preparação e respetivos orçamentos.
3. O valor atribuído tem por base um valor médio previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global disponível para o período anual em causa.

4. Em circunstância alguma podem ser imputadas ao CPP responsabilidades por encargos assumidos pela Federação que excedam os montantes formalmente aprovados.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. Após a análise das iniciativas e atividades de preparação e participação competitiva, bem como dos objetivos a alcançar no âmbito do Programa de Preparação Paralímpica, o CPP e a Federação acordam que, no período anual de referência, o CPP disponibiliza à Federação um montante anual máximo para o atleta ou equipa integrado no Programa, nos seguintes termos:

Atleta	Montante
Flávio Miguel Mestre Pacheco	25.000,00 €

2. O montante referido no número anterior considera os períodos efetivos de integração no Programa, calculados proporcionalmente em duodécimos, correspondentes a 12 (doze) meses.

3. A comparticipação financeira destina-se exclusivamente ao apoio à preparação desportiva e à participação competitiva do atleta, incluindo despesas com enquadramento técnico, logística, apetrechamento e outras despesas elegíveis nos termos regulamentares.

4. Caso se verifique a existência de saldos transitados de períodos anteriores, o CPP terá esse facto em consideração, retomando a transferência de verbas apenas quando o valor em débito seja superior ao valor em crédito.

Cláusula 7.ª

(Prestação de contas e controlo financeiro)

ADENDA FINANCEIRA 2026

1. A Federação obriga-se a organizar e manter uma conta de exploração própria relativa à execução do Programa de Preparação Paralímpica, a ser consolidada nas contas finais do exercício.

2. Para efeitos do número anterior, a Federação disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta integrado no Programa.

3. A Federação compromete-se a apresentar ao CPP os relatórios técnicos e financeiros anuais, com discriminação por atleta ou equipa, nos prazos regulamentares.

Cláusula 8.ª

(Disposições finais)

1. Em tudo o que não se encontre expressamente regulado na presente Adenda mantêm-se em vigor as disposições constantes do Contrato-Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 / Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025 e respetivo Regulamento.

2. A presente Adenda constitui parte integrante do Contrato-Programa a que respeita, para todos os efeitos legais.

Loures, 13 de Maio de 2026

O Comité Paralímpico de Portugal **A Federação Portuguesa de Ciclismo**

Assinaturas

#1 Cândido Joaquim Venda Moreira Barbosa (10673281)

#2 José Manuel Fernandes Lourenço (04480582)